

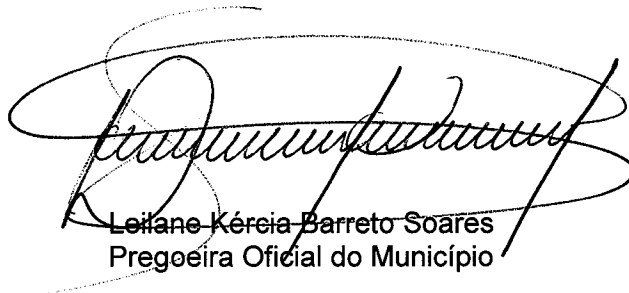
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

A Secretaria de Saúde,

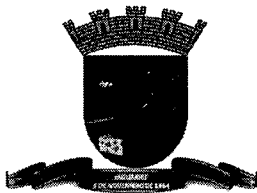
Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, participante do PREGÃO PRESENCIAL N° 22.01.03/2018, com base no Art. 109, § 4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 22.01.03/2018, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Jaguaribe – CE, 26 de fevereiro de 2018.



Leilane Kércia Barreto Soares  
Pregoeira Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

À Secretaria de Saúde

**Informações em Recurso Administrativo**

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 22.01.03/2018

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

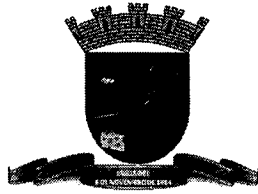
**IMPETRANTE:** MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

A Pregoeira informa à Secretaria de Saúde acerca do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, a qual pede a reconsideração de nossa decisão, no que tange à classificação das empresas **FERNINANDO MATOS DA SILVA FILHO, JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA** e **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA**.

**DOS FATOS**

Inicialmente, importa mencionar que a presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO E MATERIAL ODONTOLÓGICO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

Desta feita, a recorrente pleiteia a desclassificação das licitantes **FERNINANDO MATOS DA SILVA FILHO, JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA**, e **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA**, alegando para tanto que estas teriam, supostamente, cotado produto em desacordo com o especificado no edital, mais especificamente o item 42 do Lote 02 e sua consequente classificação para o citado item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Afirma, ainda, a licitante que o único produto que atenderia ao solicitado no instrumento convocatório seria o produto por ela apresentado, qual seja o Lidostesim 3%, da marca Dentsply.

Nesse diapasão, a recorrente solicita a reforma da decisão exarada, no que tange ao julgamento de classificação das empresas supracitadas, para o certame em testilha.

Desta feita, passa-se à análise de mérito.

### DO MÉRITO

Inicialmente, é mister ressaltar que, por se tratar de matéria eminentemente técnica, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao Setor Técnico responsável desta Municipalidade, conforme seguem as explanações abaixo:

*"Declaro que o recurso interposto pela empresa MED-ODONTO, está correto, pois a marca oferecida que é SS WHITE pela empresa FERDINANDO MATOS DE SILVA FILHO E JOSÉ NERGINO SOBREIRA, PSJ DISTRIBUIDORA, como também a empresa DISTRIMÉDICA COMÉRCIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA que ofertou a marca DLF, não atendem a necessidade do setor odontológico, sendo descrita outro tipo de vaso constritor na sua composição."(grifo)*

Diante do exposto alhures, o Recurso apresentado foi considerado **PROCEDENTE**, e estamos encaminhando, ainda, documento elaborado pelo setor técnico responsável, com o fito de corroborar com o posicionamento acima exposto.

### DA DECISÃO

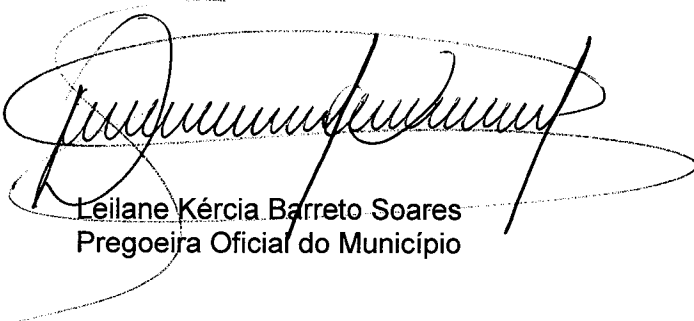
Diante de todo o exposto, entendemos pela **PROCEDÊNCIA** do presente Recurso, com a consequente **DECLASSIFICAÇÃO** das empresas FERNINANDO MATOS DA SILVA FILHO, JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

DISTRIBUIDORA, e DISTRIMÉDICA COMÉRCIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA, e a consequente **CLASSIFICAÇÃO** da licitante MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para o Lote 02 do Pregão Presencial N° 22.01.03/2018.

Jaguaribe – CE, 26 de fevereiro de 2018.



Leilane Kércia Barreto Soares  
Pregoeira Oficial do Município

## DECLARAÇÃO

Declaro que o recurso interposto pela empresa MED-ODONTO, está correto, pois a marca oferecida que é SS WHITE pela empresa FERDINANDO MATOS DE SILVA FILHO E JOSÉ NERGINO SOBREIRA, PSJ DISTRIBUIDORA, como também á empresa DISTRIMÉDICA COMÉRCIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA que ofertou a marca DLF, não atendem a necessidade do setor odontológico, sendo descrita outro tipo de vaso constritor na sua composição.

  
Diely Diógenes Parente  
Farmacêutica  
CRF 6268

Diely Diógenes Parente  
CRF- 6268